

MANUAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Versão 1.0 – Novembro/2024

1. INTRODUÇÃO

Nos termos da Portaria MTP nº 1467/2022 e suas alterações, antes da realização de qualquer operação, as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos do RPPS devem ser objeto de prévio credenciamento. Quando se tratar de fundos de investimento, o processo de credenciamento deverá recair sobre as instituições que atuam em sua administração, gestão e distribuição, se houver. A referida Portaria estabelece os parâmetros mínimos para o processo de credenciamento e a necessidade de registro em termo de análise de credenciamento, além do atestado de credenciamento.

Considerando o disposto na Resolução CMN nº 4963, de 25/11/2021, e a Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022 que promoveram a atualização dos modelos de termos de credenciamento divulgados no site da SPREV, e buscando facilitar o atendimento às obrigações o presente manual estabelece o processo de credenciamento das instituições junto ao RPPS.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições deste manual poderão ser alteradas a qualquer momento, seja por adaptações às mudanças na legislação ou no mercado financeiro e de capitais, seja por interesse desta Autarquia.

Por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município, e no site próprio, a Previdência Social do Município de Quatro Barras - PREVIBARRAS estabelece os procedimentos para o Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos autorizados a operar com a Autarquia e dá outras providências.

As instituições credenciadas ficam aptas a operar com a PREVIBARRAS e poderão receber recursos ou intermediar aplicações com finalidade previdenciária – seja depósito à vista ou a prazo, aplicação financeira em fundos de investimento, compra de títulos públicos e privados, custódia simples ou qualificada bem como operação compromissada – respeitadas as diretrizes estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/21, na Portaria MTP nº 1.467/22, como também em outras normas jurídicas em vigor e na Política de Investimentos (PI).



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



As instituições credenciadas constarão de um banco de dados próprio da PREVIBARRAS em que ficarão disponíveis os produtos de investimento aptos a receber aplicação de recursos financeiros.

O Credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de expedição do Atestado de Credenciamento. Será recomendado o envio da documentação listada neste manual pelas instituições credenciadas com uma antecedência de 60 (sessenta) dias a fim de realizar a atualização do credenciamento em tempo hábil.

As instituições não credenciadas, com o credenciamento expirado, suspenso, cancelado ou com a solicitação de credenciamento indeferida pela área técnica ou pelos colegiados, ficam impedidas de receber recursos pertencentes a esta Autarquia e poderão, ainda, ter todo o recurso já investido resgatado, se for do interesse da PREVIBARRAS.

As instituições credenciadas serão submetidas a cada 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, ao Processo de Atualização do Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos da Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS. A atualização consiste em nova avaliação dos tópicos exigidos para a habilitação das instituições candidatas constante no item 4 deste manual.

As instituições credenciadas e investidas, serão submetidas a uma avaliação conforme o item 7 deste manual.

Os fundos de investimentos com aplicação de recursos financeiros serão submetidos a um acompanhamento, conforme item 7 deste manual.

O credenciamento da instituição candidata não gera para a PREVIBARRAS, em nenhuma hipótese, a obrigação de aplicar ou de manter aplicações dos recursos financeiros nos veículos por ela administrados, geridos, emitidos, distribuídos ou custodiados.

Os casos omissos neste manual serão dirimidos pelo Comitê de Investimentos (COMIN) e referendados pela Presidência da PREVIBARRAS.

3. DO CREDENCIAMENTO

A solicitação de credenciamento poderá ser feita a qualquer tempo, uma vez que o objetivo do processo é a formação de um banco de dados permanente para eventuais aplicações de recursos com finalidade previdenciária da Autarquia. O credenciamento das instituições emissoras de ativos financeiros será feito por iniciativa da própria Autarquia, também a qualquer tempo e com mesmo objetivo.



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



A solicitação para participar do Processo de Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos junto à PREVIBARRAS implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Manual e no Edital de Credenciamento, não sendo aceitável qualquer alegação de seu desconhecimento. Desta forma, eventual inaptidão em razão das vedações deste regramento poderá ser considerada como má-fé do candidato, implicando na possibilidade de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Poderão solicitar participação no Processo de Credenciamento junto a PREVIBARRAS todos os interessados que atendam as condições exigidas no Edital de Credenciamento.

Serão impedidas de participar do Processo de Credenciamento as instituições que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública, sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação, quando deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, necessários ao credenciamento e à atualização e quando estiver em desacordo com as disposições da Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional – CMN, bem como da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social – MPS.

A documentação exigida deverá ser encaminhada preferencialmente por meio digital para o e-mail previbarras@quatrobarras.pr.gov.br ou ser enviada por correio no endereço sito à Avenida 25 de Janeiro, 64 – Centro – Quatro Barras, PR – CEP: 83.420.000 – aos cuidados do Comitê de Investimentos (COMIN).

A documentação exigida deverá ser entregue de uma só vez no ato de solicitação de credenciamento por parte da instituição interessada. E, no mesmo instante, todas as certidões, caso solicitadas, devendo estar dentro do prazo de validade.

A PREVIBARRAS, a seu critério e a qualquer tempo, poderá solicitar mais informações sobre a documentação encaminhada pelas instituições, as quais deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do interessado.

A documentação recebida de cada instituição interessada constituirá em um processo administrativo específico no Sistema de Protocolo da PREVIBARRAS, na qual constará o aceite ou a negativa da candidatura.

O prazo recomendável de análise da documentação entregue será de até 90 (noventa) dias a contar da confirmação de recebimento do material completo.

Ao não apresentar a documentação exigida ou as informações complementares solicitadas pela área técnica ou pelo Comitê de Investimentos, a instituição candidata prejudica o processo



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



de análise de instituições e fundos de investimento, implicando na rejeição da candidatura ou no descredenciamento da instituição em fase de atualização, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

A entrega de toda a documentação exigida e o aceite da candidatura não representam qualquer garantia de aplicação de recursos na instituição candidata aprovada; garante tão somente, a análise da habilitação da instituição para receber eventuais aplicações de recursos em caso de futura homologação pelos órgãos colegiados e de seleção dos produtos de investimentos pela área técnica.

4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

As Instituições Financeiras gestoras e administradoras deverão estar autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e constar da Lista Exaustiva da Secretaria de Previdência, que trata de instituições que atendam as condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021.

Para Instituições financeiras gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA.

A Instituição deverá ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundo de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.

A documentação exigida para a categoria Administrador e/ou Gestor de Fundo de Investimento:

- a) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);



- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento;
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site da PREVIBARRAS;
- l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e/ou possuir compliance atuante.
- m) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento do Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento (Anexo I);
- n) Termo de Declaração (Anexo VII).

Para **Gestores e Administradores**, será necessário demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

- Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos;
- Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos;

Os Gestores de Fundos de Investimentos, devem apresentar ainda relatório de *rating* de gestão vigente, da instituição credenciada ou do conglomerado financeiro, tendo em vista os ditames do § 2º do artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A documentação exigida para a categoria Distribuidor de Fundo de Investimento:

- a) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;



PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



PREVIBARRAS

- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento;
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site da PREVIBARRAS;
- l) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do fundo que está distribuindo, quando não se tratar de distribuição própria;
- m) Termo De Credenciamento Do Distribuidor Ou Instituição Integrante Do Sistema De Distribuição (Anexo II);
- n) Termo de Declaração (Anexo VII).

A documentação exigida para a categoria Custodiante:

- a) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento;



PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



PREVIBARRAS

- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site da PREVIBARRAS;
- l) Termo De Credenciamento De Prestadores De Serviços De Custódia (Anexo III);
- m) Termo de Declaração (Anexo VII).

A documentação exigida para a categoria Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa:

- a) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento;
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site da PREVIBARRAS;
- l) Termo de Análise e Cadastramento de Instituição Financeira Bancária (Anexo IV);
- m) Termo de Declaração (Anexo VII).

A documentação exigida para a categoria Agente Autônomo de Investimentos:

- a) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;



- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento;
- j) Certificado ANCORD dentro da validade. Serão credenciados somente os agentes autônomos que possuam certificação de “Agente Autônomo de Investimentos – Ancord”.
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site da PREVIBARRAS
- l) Termo De Credenciamento Do Agente Autônomo De Investimentos (AAI) (Anexo V);
- m) Termo de Declaração (Anexo VII).

A documentação exigida para a categoria Corretora:

- a) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento;
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, contendo a informação se a corretora é ou não dealer do Tesouro Nacional;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;



- l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site DA PREVIBARRAS;
- m) Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor (Anexo II);
- n) Termo de Declaração (Anexo VII).

A documentação exigida para o Fundo de Investimento:

- a) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimentos da ANBIMA – Seção 2 / Anexo I – Informações sobre fundos de investimento, devidamente preenchido, atualizado e assinado pelos responsáveis pela Instituição Financeira;
- b) Último Regulamento do Fundo;
- c) Lâmina de Informações essenciais;
- d) Formulário de Informações Complementares;
- e) Perfil Mensal;
- f) Demonstração de Desempenho;
- g) Relatórios de Rating;
- h) Demonstrações Contábeis;
- i) Material Publicitário do Fundo (se houver);
- j) Apresentar devidamente preenchido o Anexo VI – Análise de Fundos de Investimentos.

5. HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

O deferimento da candidatura de uma instituição interessada significa que toda a documentação exigida foi apresentada em conformidade com o disposto no item 4 deste Manual.

O processo de habilitação das instituições candidatas consiste na análise criteriosa da documentação exigida e nas diligências que se façam necessárias com o objetivo de avaliar a aptidão da entidade para receber aplicações de recursos financeiros com finalidade previdenciária da Autarquia, bem como de reunir um amplo leque de informações para fundamentar o pedido de homologação a ser apresentado à Presidência da PREVIBARRAS para ratificação.

Serão feitas pesquisas sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores no site da CVM; sobre Processos Administrativos Punitivos no site do BACEN; mas também sobre processos administrativos, judiciais ou informações de conhecimento público que possam desabonar o padrão de conduta da instituição candidata, bem como de seus controladores, sócios ou executivos.



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



Será considerada habilitada ao credenciamento a instituição candidata que atende ao item 4 deste Manual, apresentando todos os documentos sem vícios, rasuras ou defeitos; mas também que se mostra apta ante todas as diligências efetuadas pela área técnica em observância aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, presentes na Lei Geral da Previdência no Serviço Público (Lei nº 9.717/98).

A candidatura da instituição habilitada e aprovada pelo Comitê de Investimentos (COMIN), posteriormente, segue à Presidência da PREVIBARRAS para homologação do pedido.

A instituição interessada, cuja candidatura foi analisada pela área técnica, aprovada e homologada pelos colegiados competentes, será considerada instituição credenciada.

A instituição credenciada constará num banco de dados próprio da PPREVIBARRAS em que ficarão disponíveis os veículos de investimentos aptos a receber aplicação de recursos financeiros. A homologação da instituição não gera para a PREVIBARRAS em nenhuma hipótese, a obrigação de aplicar ou manter aplicações de recursos financeiros nos veículos por ela administrados, geridos, emitidos, distribuídos ou custodiados.

Tão logo seja validado o Atestado de Credenciamento, será publicada no site próprio da PREVIBARRAS a relação atualizada de instituições e fundos de investimentos credenciados aptos a receber aplicações de recursos financeiros com finalidade previdenciária.

O registro da conclusão da análise, tanto da instituição credenciada quanto do produto de investimento, será efetuado em aba específica presente no DAIR, que segue o número de Termo de Credenciamento identificando-o no Cadprev.

6. OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

A instituição credenciada e investida se compromete a:

- a) Informar a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo para manutenção do credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Comunicar qualquer penalidade que venha a ser imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ao distribuidor, ao custodiante, ao gestor ou ao administrador dos fundos de investimentos, em razão de infração média e/ou grave considerada pela Autarquia;
- c) Comunicar qualquer alteração em sua classificação (rating) de gestão de fundos de investimentos ou de emissão, elaborado por agência de classificação de risco;
- d) Comunicar qualquer alteração nos regulamentos e prospectos dos fundos em que a PREVIBARRAS mantém recursos aplicados; e



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



e) Manter um canal específico para comunicação entre a instituição, principalmente o gestor do fundo de investimento, e a PREVIBARRAS.

A instituição credenciada e investida deverá:

- a) Diariamente, ou quando solicitado, disponibilizar extratos diários da(s) conta(s) corrente(s), das cotas de fundos de investimentos, operações compromissadas e carteiras de títulos públicos ou privados;
- b) Mensalmente, ou quando solicitado, disponibilizar extrato bancário com as informações de valor e quantidade de cotas, patrimônio líquido, rentabilidade mensal, acumulada no ano e dos últimos 12 (doze) meses, risco e volatilidade dos fundos de investimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência;
- c) Mensalmente ou quando solicitado, enviar relatórios atualizados de informação sobre economia e mercados ou sobre análises técnicas realizadas;
- d) Trimestralmente ou quando solicitado, enviar relatório detalhado informando a carteira do fundo devidamente aberta, análise do cenário econômico, a estratégia de gestão e os resultados alcançados sobre o benchmark do fundo;
- e) Quando solicitado, realizar apresentações de Análise de Cenário Econômico bem como apresentações temáticas sobre produtos ou assuntos específicos relacionados ao mercado financeiro e de capitais.

7. AVALIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS E ACOMPANHAMENTO DE FUNDOS

As instituições e fundos de investimentos credenciados serão avaliadas regularmente conforme processos internos da área de investimentos.

8. DESCREDCIAMENTO

A PREVIBARRAS tem a prerrogativa de descredenciar, a qualquer tempo, o Administrador, Gestor, Emissor, Distribuidor, Agente Autônomo, Custodiante, Corretor/Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários ou Fundo de Investimento então credenciado, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigado a quaisquer ônus, pagamentos de multa ou indenização;

Fica passível de descredenciamento a(s) instituição(ões) ou o(s) fundo(s) de investimento envolvido(s) nas seguintes situações:

O descumprimento, por parte do Administrador, do Gestor e do Custodiante credenciado, dos parâmetros da Resolução CMN nº 4.963/2021, da Portaria MTP nº 1.467/22 e dos



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



regulamentos dos fundos de investimento implicará no descredenciamento da(s) instituição(ões) ou do(s) fundo(s) de investimento envolvido(s) no desenquadramento às legislações pertinentes.

Execução dos serviços com desrespeito a forma ou prazos estabelecidos no Regulamento do Fundo ou no Termo de Adesão;

Recusa ou omissão no fornecimento de informações solicitadas pela PREVIBARRAS relacionadas aos serviços oferecidos;

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação junto a PREVIBARRAS. O pedido não **desincumbe** **desobriga** o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções legais aplicáveis ao caso.

9. IDENTIFICAÇÃO DE RISCO E MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA

- **Risco:** Alteração na legislação vigente – Resolução CMN nº 4.963/2021 e/ou Portaria MTP nº 1.467/22. **Probabilidade:** Média. **Dano:** Regramento interno em desconformidade com o normativo alterado. **Impacto:** Baixo. **Ação preventiva:** Manter-se informado através da página da Secretaria de Previdência (Previdência no Setor Público), da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM) e da página da publicação Investidor Institucional. **Responsável:** Presidência, Secretaria Executiva e Comitê de Investimentos. **Ação de contingência:** Serão alterados a Política de Investimentos, os Manuais de Credenciamento, de Aplicação e Continuidade em Instituições e em Fundos, de Gestão de Risco dentro do prazo estipulado para que as instituições se adequem aos novos parâmetros. Responsável: Comitê de Investimentos
- **Risco:** Inviabilidade de reunir a composição mínima de membros votantes titulares e suplentes do Comitê de Investimentos. **Probabilidade:** Baixa. **Dano:** Impossibilidade de realizar alterações nas regras do Processo de Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos, bem como de realizar aprovações/homologações de candidaturas. **Impacto:** Alto. **Ação preventiva:** Manter completo e atualizado o quadro de membros votantes titulares e suplentes. Responsável: Presidência, Secretaria Executiva e Comitê de Investimentos. **Ação de contingência:** Os assuntos a serem deliberados pelo Comitê de Investimentos serão encaminhados para a Secretaria Executiva, com ratificação do Conselho de Administração da Autarquia. **Responsável:** Comitê de Investimentos



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



10. ANEXOS

Anexo I – Termo de Análise e Credenciamento de Administrador e Gestor de Fundo de Investimento;

Anexo II – Termo de Análise e Credenciamento Distribuidor ou Corretora

Anexo III – Termo de Análise e Credenciamento do Custodiante;

Anexo IV – Termo de Análise e Credenciamento da Instituição Financeira Bancária;

Anexo V – Termo de Análise e Credenciamento do Agente Autônomo de Investimentos;

Anexo VI – Termo de Análise de Fundos de Investimentos;

Anexo VII - Termo de Declaração;

Anexo VIII – Modelo de Conclusão e Análise e Termo de Credenciamento.

NOVEMBRO/2024